



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Chamada Pública

INTERESSADO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender aos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação (PNAE).

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. MINUTA DE CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, análise da minuta do Edital de Licitação, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender aos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Coordenação da Secretaria Demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, termo de referência, informação orçamentária.

03 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

04. Importante mencionarmos ainda que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso I menciona a possibilidade de credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, senão vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

05. Além disso, a presente hipótese de credenciamento encontra guarida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

06. Chamo atenção ainda que, na forma do art. 79, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

07. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

09. Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade do Edital da CHAMADA PÚBLICA, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender aos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de janeiro de 2024.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35

Caroline Araújo Florêncio de Lima

OAB/RN 15.634